

## PARECER CEFOR

**Cria Subseção III-A, com art. 22-A, na Seção I do Capítulo II da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana –, e alterações posteriores, criando o sistema de coleta subterrânea de resíduos no Município de Porto Alegre.**

### À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o **PLCL 023/22**, o que passa a fazê-lo:

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do vereador Jonas Reis dispõe sobre a **criação da Subseção III-A, com art. 22-A, na Seção I do Capítulo II da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – que institui o Código Municipal de Limpeza Urbana –, e alterações posteriores, criando o sistema de coleta subterrânea de resíduos no Município de Porto Alegre.**

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoadado pela Mesa Diretora em 05/10/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 31/10/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta nos dias 09/11/2022 e 16/11/2022.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a questão é inconstitucional por tratar de matéria estranha a iniciativa parlamentar. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Ramiro Rosario** emitiu parecer pela **existência de óbice** jurídica à tramitação da proposição, tendo sido **APROVADO** com **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO. Na COSMAN a Vereadora **Mônica Leal** encaminhou o parecer pela **REJEIÇÃO** da proposição, não tendo até o momento sido concluída a votação do parecer. Até o presente momento, as demais comissões em que a proposição tramita não foram disponibilizados seus pareceres. Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O PLCL versa sobre a criação de um sistema de coleta subterrânea de resíduos no Município de Porto Alegre, que busca substituir os atuais contêineres de coleta de resíduos. Na justificativa do projeto o vereador cita que o modelo da proposição evita o vandalismo, a triagem irregular realizada nas calçadas e a coleta clandestina. Ainda, o PLCL cita a sua contribuição para o meio ambiente uma vez que poderá aumentar a capacidade de uma coleta mais efetiva dos resíduos, sobretudo de plásticos. Por apresentar uma melhora no processo de resíduos, qualificar a vida da cidade, o PLCL não enseja óbice nesta comissão.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 24/08/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0597614** e o código CRC **385CC7E3**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 190/23 - CEFOR** contido no doc 0597614 (Proc. nº 0619/22 - PLCL nº 023), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **01 de setembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

### CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: NÃO VOTOU

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 01/09/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0615569** e o código CRC **28A47386**.